



**Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2016**

**Aprova as Contas do Prefeito Municipal de São Pedro da Serra, Ari Miguel Weschenfelder, referente ao Exercício de 2014.**

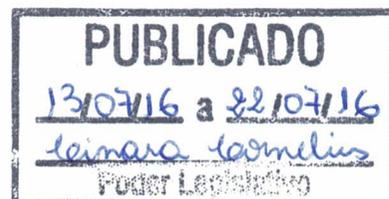
**GUILHERME SCHMITZ, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal Ari Miguel Weschenfelder, referente ao Exercício Financeiro de 2014, processo n.º 002924-0200/14-2.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Serra, 13 de Julho de 2016.

  
Guilherme Schmitz  
Presidente da Câmara





**Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2016**

**Aprova as Contas do Prefeito Municipal de São Pedro da Serra, Ari Miguel Weschenfelder, referente ao Exercício de 2014.**

**GUILHERME SCHMITZ, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal Ari Miguel Weschenfelder, referente ao Exercício Financeiro de 2014, processo n.º 002924-0200/14-2.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de Julho de 2016.

  
Guilherme Schmitz  
Presidente da Câmara

  
Auri Leopoldo Hensel  
Vice-Presidente

  
Carlos Alberto Walter  
Secretário

**Câmara Municipal - São Pedro da Serra**  
Aprovado em 12/07/16  
**SESSÃO ORDINÁRIA**  
Pres.:   
Secr.: 



**Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA.**

**ASSUNTO: PROCESSO DE CONTAS DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2014.**

**Processo nº 002924-0200/14-2.**

**PARECER**

Em análise ao parecer PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 305), foi reconhecida a regularidade das contas dos Gestores Públicos, referente ao exercício de 2014.

Porém, como bem destacado no parecer da Auditoria Pública Externa (fls.300 e 301), existem em tramite, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, que podem vir a macular a prestação de contas do exercício de 2014.

Contudo, está em análise o processo ora encaminhado, o qual tem seu parecer favorável no sentido da aprovação das contas do exercício financeiro de 2014 e, tendo o Tribunal de Contas do Estado, após a devida análise, emitido parecer favorável sobre o relatório ora em apreço, é de ser mantida a decisão proferida pelo Tribunal.



## Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

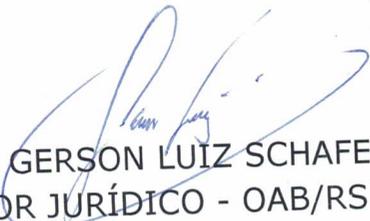
Não existindo falhas, dolo ou qualquer afronta ao disposto na Lei da Responsabilidade Fiscal, referente ao relatório aqui analisado, verifica-se que inexistente embasamento legal para imposição de qualquer penalidade.

Ressalta-se que as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo foram consideradas suficientes pelo TCE, contudo, isto não implica que outros apontamentos em andamento não possam comprometer as contas do exercício de 2014.

Portanto, o parecer desta Assessoria Jurídica é igualmente favorável pela aprovação das contas do Executivo Municipal de São Pedro da Serra, no exercício de 2014, acompanhando assim, o parecer do TCE.

Desta forma, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, esta Casa Legislativa poderá apreciar e votar as contas do Executivo Municipal, exercício de 2014, sendo o parecer favorável.

São Pedro da Serra, 12 de julho de 2016.

  
GERSON LUIZ SCHAFFER  
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS Nº 81.506